

LEI Nº 2962, DE 09 DE JUNHO DE 1993.
Autoriza designação de servidores para prestação
de serviços na área de fiscalização tributária e
dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a designar servidores municipais titulares de cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, Auxiliar de Contabilidade e Oficial de Administração, com habilitação em Curso Técnico de Contabilidade ou de nível superior para prestarem serviços na área de fiscalização tributária.

§ 1º - Aos designados serão cometidas iguais funções às atribuídas aos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos.

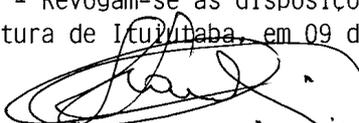
§ 2º - A designação recairá, preferencialmente, em servidores já lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos.

§ 3º - A designação de que trata o artigo é emergencial e por um período de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta lei.

Art.2º - Estende-se aos servidores designados nos termos desta lei a Gratificação de Produtividade Fiscal estabelecida na Lei nº 2935, de 30 de março de 1993.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de junho de 1993.



João Batista Arantes da Silva

- Prefeito de Ituiutaba -